

---

**ESCLARECIMENTO DO PE 90217/2025/SUPEL/RO**

---

Comissão de Educação, Cultura, Lazer e Turismo &lt;supelcoedu@gmail.com&gt;

23 de fevereiro de 2026 às 07:31

Para: Licite Empreendimentos &lt;licite.empreendimentos@gmail.com&gt;

Bom dia!

Prezado(a),

Considerando seu pedido de esclarecimento, informam-se respostas a seguir:

1. Considerando a adjudicação **por lote**, considerando o § 1º, Art. 67, da Lei 14.133/2021, o qual estabelece que a parcela de maior relevância ou valor significativo será considerada a que tenha valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor estimado da contratação, ratifica-se que a referida parcela será **considerada por valor total unitário do lote**.
2. Será cobrado daqueles lotes que a empresa for a **melhor classificada**, desde que sua proposta encontra-se apta a julgamento e habilitação; e
3. Como exposto pelo § 1º, Art. 67, da Lei 14.133/2021, será considerado o **valor de referência, ou melhor, valor estimado da contratação**.

Por fim, a SUPEL-COEDU recebe seu pedido bem como coloca-se à disposição para sanar qualquer dúvida.  
Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

**Róger Cardoso**

Pregoeiro SUPEL-COEDU

Superintendência Estadual de Compras e Licitações do Estado de Rondônia

